

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 210 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco,
São Mateus e Mantenedópolis.



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café e Pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 373/77 - REGULAMENTA O ISS E TAXAS DO PODER DE POLÍCIA CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 282/77 de 29/12/77 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, no uso de suas atribuições legais e como autoriza a Lei nº 282/77 de 29 de Dezembro de 1977.

D E C R E T A

Art. 1º - Considera-se estabelecimento prestador o do local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 2º - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal ou por sociedades de profissionais liberais, os contribuintes recolherão o tributo de acordo com o documento de arrecadação estabelecido pela Prefeitura:

- a) No primeiro ano, até o último dia do mês seguinte ao do início de sua atividade;
- b) Nos anos subsequentes até o último dia útil do mês de janeiro do exercício correspondente, sendo que para o exercício de 1978 este prazo fica prorrogado até 30 de Maio de 1978.

Art. 3º - As empresas que prestarem quaisquer dos serviços previstos na lista de prestadores de serviços do Código Tributário Municipal, ficam obrigados, independentemente de aviso de notificação a calcular e recolher o imposto devido em cada mês, até o dia 10 do mês seguinte.

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 210 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco,
São Mateus e Mantenedópolis.



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café e Pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Os tomadores de serviços obrigados a reter na Fonte imposto de vido por terceiros, deverão recolher o tributo retido no mês dentro do mesmo prazo fixado para o pagamento dos contribuintes empresa ou a ela equiparados.

Art. 5º - A arrecadação das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, Publicidade e Ocupação de Areas em Vias e Logradouros Públicos, será feita no ato da concessão das respectivas licenças.

Parágrafo Único - As Taxas acima serão arrecadadas de uma só vez não se permitindo seu parcelamento.

Art. 6º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista nas Seções I a V, Capítulo IX, Título I do Código Tributário Municipal, deverá ser recolhida anualmente até 31 de janeiro de cada exercício.

Parágrafo Único - Excepcionalmente para o exercício de 1978, o tributo mencionado no artigo anterior será recolhido até 30 de Maio de 1978.

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Art. 7º - O formulário de inscrição do contribuinte no Cadastro Econômico Social deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) - Nome ou Razão Social
- b) - Endereço Tributário do Contribuinte
- c) - Atividades sujeitas ao ISS e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento
- d) - Número de Isenção Cadastral

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 8º - Deverão ser exibidos obrigatoriamente, quando solicitados pela Administração os seguintes livros e documentos fiscais:

Município Instarado em 14/05/1963
População: 35.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pançás, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 160 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fitográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - LIVRO DIÁRIO na forma prevista pela legislação Federal.
- II - LIVRO CAIXA que especifique a origem e a natureza das receitas.
- III - NOTAS FISCAIS de prestação de serviços com numeração consecutiva em que conste a Razão Social da Empresa, seu endereço e a especificação e valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal prevista neste artigo poderá ser substituída por cupão de máquina registradora no caso de serviços prestados a pessoa física.

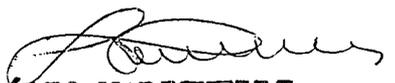
Art. 9º - Durante o prazo de cinco anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o contribuinte ficará sujeito à glosa e deverá manter à disposição da Prefeitura os livros e documentos fiscais de exibição obrigatória.

Art. 10 - Findo o prazo referido no Artigo anterior sem que a Prefeitura haja glosado a declaração do contribuinte, ou efetuado lançamentos adicionais, a referida declaração será dada como certa e o lançamento considerar-se-á homologado por presunção.

Art. 11 - O arbitramento de que trata o Art. 42 do Código Tributário Municipal, será efetuado por uma comissão da Prefeitura designada especialmente para cada caso pelo chefe do órgão fazendário municipal.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, ES em 30 de Dezembro de 1977.


DÁRIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrato e publicado nesta Divisão de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI
Diretor da Divisão de Administração